



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## ATO Nº: 55/16

Data: 31.10.2016

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o inciso II, do artigo 35, entre outros dispositivos ligados à espécie, em concordância com o Regimento Interno e obedecendo os mais altos preceitos constitucionais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A partir de 01 de novembro de 2016, a Câmara Municipal de Campo Largo, passa a adotar o Registro Eletrônico de Ponto para controle da jornada de todos os servidores do órgão.

**Parágrafo 1º** - As telefonistas deverão cumprir a jornada de 30 horas semanais, fracionados no período de 06 horas diárias, com um período não inferior a 15 minutos de intervalo intrajornada, em conformidade com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Parágrafo 2º** - Os demais servidores, deverão cumprir a jornada de 40 horas semanais, fracionados no período de 08 horas diárias, com um período não inferior a 01 hora referente ao intervalo intrajornada, em conformidade com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 2º** - Haverá a tolerância de atraso de até 20 minutos dos horários de início dos expedientes, podendo ser compensada durante o mesmo dia, o período que ultrapassar esta tolerância, sem a devida justificativa, será descontado da próxima remuneração do servidor.

**Art. 3º** - Os servidores que estiverem a serviço da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e ultrapassarem o horário de expediente normal deverão compensar as horas de folga na mesma proporção durante a semana, vedada a remuneração a qualquer título.

**Art. 4º** - Este Ato, assegurada a sua vigência nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 31 de outubro de 2016.

  
**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**  
Presidente